



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.594, de 28 de dezembro de 2009.

**AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES
SOCIAIS**

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, às seguintes entidades:

NOME	CNPJ	VALOR (R\$)
Associação Antialcoólica Lar Feliz – AAALF	08.513.522/0001-07	12.000,00
Associação Comunitária dos Produtores de Santana do Jacaré - ACPSJ	20.929.105/0001-37	12.000,00
Associação Futebol Club	05.312.711/0001-15	10.000,00
Canto do Rio Esporte Clube	20.875.258/0001-49	10.000,00
Vila Vicentina Dr. Olinto Fonseca	17.891.607/0001-01	345.630,00

Art. 2º - As subvenções sociais autorizadas no art. 1º serão concedidas exclusivamente, a entidades que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador e agricultura e que atendam às seguintes condições:

- I - não tenha fins lucrativos;
- II - atenda direto à população, de forma gratuita, com exceção da ACPSJ;
- III - comprove regular funcionamento;
- IV - comprove regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- V - comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI - seja declarada de utilidade pública no município.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções autorizadas nesta lei, observarão:

- I - a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II - aprovação do plano de aplicação;
- III - celebração de Convênio.

Art. 4º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - A prestação de contas objetiva a comprovação do cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação.

Art. 5º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2010.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santana do Jacaré/MG, 28 de dezembro de 2009.


WANIR PORTELA DE REZENDE
Prefeito Municipal